

File
39

LEI Nº 142/73

Fixa o subsídio do Prefeito Municipal de Serrinha e dá outras / providências.

C. Especial

O Prefeito Municipal de Serrinha, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Subsídio do Prefeito do Município de Serrinha, / Estado da Bahia, tendo em vista o artigo 92 e §§ da Lei Estadual nº 2.902, de 12 de fevereiro de 1971 (Lei Orgânica dos Municípios), são fixados em Cr\$1.523,20 (um mil quinhentos e vinte e três cruzeiros / e vinte centavos) mensais, tendo vigência a partir de 1º de fevereiro de corrente exercício.

Art. 2º - O Prefeito não poderá receber qualquer outra vantagem pecuniária em razão do mandato, inclusive ajuda de custo e gratificações.

Art. 3º - É vedado a acumulação de subsídio do Prefeito, com os vencimentos ou remuneração de qualquer outro cargo ou função pública da administração centralizada ou descentralizada, do Estado ou do Município.

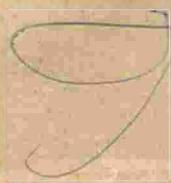
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial na importância de Cr\$3.317,82 (três mil trezentos e dezessete cruzeiros e oitenta e dois centavos), para cumprimento desta Lei, utilizando-se dos recursos previstos no artigo 43, § 1º inciso II e §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Serrinha, 16 de junho de 1973.

Mariano José de Oliveira Santana
Mariano José de Oliveira Santana
Prefeito

Adauto Lima Santiago
Adauto Lima Santiago
Secretário.



[Handwritten mark]